

## MINUTA

DELIBERAÇÃO / CONSUP Nº 02, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

*APROVA CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA CANCELAMENTO DE MATRÍCULA NO ÂMBITO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS - FeMASS.*

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS-FeMASS, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer condições e critérios para cancelamento de matrícula, no âmbito da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 73 de seu Regimento;

DELIBERA

Art. 1º O cancelamento de matrícula é o ato que cessa o vínculo do discente com a faculdade.

Art. 2º O cancelamento de matrícula poderá ser solicitado a qualquer momento, a pedido do discente e/ou de seu representante legal.

Art. 3º A faculdade cancelará a matrícula do discente, quando este se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I- Ultrapassar o limite máximo de quatro trancamentos de matrícula, alternados ou consecutivos;
- II- Ultrapassar o prazo máximo de integralização do curso;
- III- Cursar, sem aproveitamento (reprovação por falta ou por rendimento), a mesma disciplina, por quatro semestres letivos, alternados ou consecutivos.
- IV- Cursar, sem aproveitamento (reprovação por falta ou por rendimento), todas as disciplinas, em que estiver matriculado no primeiro período do curso.
- V- não efetuar renovação de matrícula no período previsto e/ou não realizar o seu trancamento até a data prevista nos documentos institucionais;
- VI- Estiver matriculado em outra Instituição pública de Ensino Superior.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua divulgação, produzindo efeitos plenos a partir do 1º semestre de 2017.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, após parecer da Coordenação do Curso, sendo assegurado, se necessário, recurso ao Conselho Superior.

Macaé, 23 de Novembro de 2016

Cláudia de Magalhães Bastos Leite

Diretora